



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/abaaf57e-1866-42b1-95b4-8a3ade682b8b>

1

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições, realiza **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, pelo rito estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, nos seguintes termos:

1.2. **Fundamento da contratação:** Este processo de contratação direta está fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO PARA APRESENTAÇÃO NA 18ª FECARROZ – FESTA CATARINENSE DO ARROZ**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO NA 18ª FECARROZ.	SERVIÇO	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)					

3. DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

Razão social: MARCELO REINEHR & CIA LTDA

CNPJ: 09.560.307/0001-11

Endereço: Rua San Francisco, nº 81, Bairro Centro Município de Cunha Porão, Estado de Santa Catarina.

Telefone: (49) 99914-7530

E-mail: musicalsf@hotmail.com

Dados Bancários:

Banco: 756 - Sicoob

Agência: 3032

Conta Corrente: 105.421-0

4. COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. O setor requisitante realizou a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, com base nos documentos apresentados no processo. Também foi realizada consulta nos cadastros oficiais de sanções administrativas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) — não se identificando impedimentos à contratação.

4.1.2. Adicionalmente, a empresa apresentou declaração firmada nos termos da legislação vigente, atestando não possuir em seu quadro societário ou entre seus proprietários cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta,

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político vinculado ao órgão responsável pela contratação.

4.2. Tais providências atendem ao disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5084/2023.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. A contratação da Banda Musical San Francisco fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. O Musical San Francisco é grupo tradicional do gênero “bailão”, com mais de 40 anos de trajetória, fundado em 1983, possuindo consolidada atuação nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, com média aproximada de 20 apresentações mensais em eventos de grande porte, feiras, festas municipais e casas de shows.

5.3. Sua consagração pública é amplamente demonstrada por:

- Discografia consolidada com 16 CDs e 4 DVDs lançados;
- Conquistas no mercado fonográfico, incluindo Disco de Ouro, Disco de Platina, DVD de Ouro, DVD de Platina e DVD de Platina Duplo, com expressivos números de vendas;
- Presença digital relevante, com 148 milhões de visualizações no canal oficial do YouTube, mais de 15 milhões de streams acumulados no Spotify nos últimos 12 meses, além de centenas de milhares de seguidores nas principais plataformas digitais;
- Reconhecimento como uma das principais bandas do Sul do Brasil no gênero musical em que atua.

5.3.1. Tais elementos evidenciam de forma objetiva sua notoriedade e aceitação pelo público, preenchendo o requisito legal de consagração pela opinião pública, conforme exigido pela legislação vigente.

5.4. A escolha da banda também se justifica pela reconhecida qualidade técnica e artística, ampla experiência em eventos de grande porte e pela adequação de seu repertório ao perfil do público da FECARROZ, garantindo atratividade e participação popular compatível com a dimensão do evento.

5.5. Ressalta-se, ainda, que a contratação se dará diretamente com o representante legal que detém a exclusividade para comercialização das apresentações do grupo, conforme documentação comprobatória a ser anexada aos autos, reforçando a inviabilidade de competição.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com base no Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

6.1.1. Com o objetivo de verificar a compatibilidade e vantajosidade do valor proposto para a contratação da Banda Musical San Francisco, no montante de R\$ 28.000,00, foram analisadas notas fiscais referentes a apresentações realizadas pela mesma banda em eventos promovidos por outros entes públicos e entidades privadas.

6.1.2. As notas fiscais coletadas, emitidas em período recente, demonstram a faixa de valores praticados pela artista para apresentações com características semelhantes, considerando eventos festivos municipais e regionais.

6.1.3. Verificou-se que os valores contratados variam conforme especificidades de cada evento, tais como:

- natureza do contratante (ente público ou entidade privada);
- porte e estrutura do evento;
- data de realização (inclusive períodos de maior demanda);
- localização e impactos logísticos;
- condições técnicas e operacionais exigidas.

6.1.4. Observou-se que a amostra apresenta variação de preços, incluindo valor máximo superior ao ora proposto. O valor de R\$ 28.000,00 posiciona-se na faixa inferior dos preços praticados para eventos de perfil semelhante ao da 18ª FECARROZ, especialmente quando comparado a contratações realizadas por outros municípios para festividades públicas de porte equivalente.

6.1.5. Não foram identificados valores destoantes que comprometessem a confiabilidade da amostra. A variação verificada mostra-se compatível com as particularidades de cada contratação, não havendo indícios de sobrepreço ou prática incompatível com o mercado.

6.1.6. Considerando que a apresentação prevista para a FECARROZ possui características similares às demais contratações utilizadas como referência, conclui-se que o valor proposto de R\$ 28.000,00 revela-se compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

7.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

7.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Município De Massaranduba
Código Reduzido: 293
Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 2 - Gerência de Cultura e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Ação: 1098 – Realização da Fecarroz
Subelemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 150170000009

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

8.1. Compete à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

8.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada por Carolina Laise Kasmirski – Sub Gerente de Cultura e Turismo – Matrícula nº 155659, que fica designada como fiscal do objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

8.3. A administração do presente objeto será realizada por Leo Fernando Dolsan Moczulski - Gerente de Esportes, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

9. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Local: Parque Municipal de Eventos

Endereço: Rua 11 de Novembro, nº 1559 – Centro

Data do evento: 01 de maio de 2026

Horário: Das 22h30 às 00h30

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação da banda Musical San Francisco justifica-se pela necessidade de compor a programação artística e cultural da 18ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, evento tradicional do município que tem como objetivo valorizar a cultura local, promover o entretenimento da população e fomentar o turismo regional.

10.1.1. A apresentação musical está inserida na programação oficial da festa e é fundamental para atrair público, ampliar a permanência dos visitantes no evento e proporcionar uma experiência cultural diversificada e de qualidade. A banda Musical San Francisco possui repertório adequado ao perfil do público da FECARROZ, contribuindo significativamente para o sucesso do evento.

10.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Massaranduba (SC), 12 de fevereiro de 2026

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

5

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA E MARCELO REINEHR & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **MARCELO REINEHR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.307/0001-11, com sede na Rua San Francisco, 81 bairro Centro, cidade de Cunha Porã, estado do Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO REINEHR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL SAN FRANCISCO PARA APRESENTAÇÃO NA 18ª FECARROZ – FESTA CATARINENSE DO ARROZ.**

1.1. A vigência deste instrumento contratual é até: **08 DE MAIO DE 2026**, data na qual se finalizará o evento.

1.2. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação do show e emissão da Nota Fiscal.

2.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

2.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

2.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É dever da contratante providenciar alvarás e licenças necessárias para a realização das apresentações, no que couber, bem como o pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD).

3.2. A contratante cabe a garantia de que a apresentação não será perturbada, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso.

3.3. A contratante garante a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, bem como a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.2. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório;

4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo De Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

4.5. Fornecer o serviço no prazo estipulado no local designados pelo departamento solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

5.1. Caso a apresentação não seja realizada na data, local e horário ora pactuados, por culpa direta ou indireta da contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando multa contratual especificada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

7.1. Multa compensatória no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em caso de não

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

realização do show.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS

8.1. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido entre as partes que as apresentações ora pactuadas não poderão, sob hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento da contratada.

9.2. É facultado a contratada mencionar em seus eventos, os patrocinadores.

9.3. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

10.2. A execução da presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Carolina Laise Kasmirski – Sub Gerente de Cultura e Turismo – Matrícula nº 155659, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

10.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Leo Fernando Dolsan Moczulski - Gerente de Esportes, que fica designado como gestor de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022 e suas alterações, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), ____ de fevereiro de 2026.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
MOACIR KASMIRSKI
CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

MARCELO REINEHR & CIA LTDA
MARCELO REINEHR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

[Assinado digitalmente]

Leo Fernando Dolsan Moczulski
GERENTE DE ESPORTE
GESTOR DO CONTRATO

Carolina Laise Kasmirski
SUB GERENTE DE CULTURA E TURISMO
FISCAL DO CONTRATO

8

